



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 172/2021
PROJETO DE LEI Nº 4315/2021
AUTORIA: VER^a. MÁRCIA SOCORRISTAS

Dispõe sobre a vitaliciedade da Carteira de Passe Livre instituído pela Lei nº 1.695, de 08 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O prazo de validade do Passe Livre, instituído pela Lei nº 1.695, de 08 de novembro de 2006, a pessoas com deficiência visual e seus acompanhantes, devidamente cadastrados nas Empresas Concessionárias e Permissionárias de Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Porto Velho, passa a ser vitalício.

§ 1º - O deficiente visual, titular do Passe Livre, poderá cadastrar até dois acompanhantes, sem prejuízos à locomoção do deficiente visual.

§ 2º - O prazo de validade do Passe Livre dos acompanhantes é de 02 (dois) anos, sendo ainda seu uso intransferível, cuja renovação obedecerá ao artigo 6º e demais ditames da Lei nº 1.695/2006.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo de Comissões, 14 de dezembro de 2021.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO

- 2021 -